



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
CASA DO SABER CONTÁBIL 193 ANOS



**CASA DO SABER
CONTÁBIL**

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki e Milton Medeiros**

Venda a Ordem (Portaria SRE nº.41/2023) Notícias da Semana

Apresentação: Dulcinéia L.D.Santos e Ailton Barboni

Colaboração: João Antunes, Jô Nascimento, Claudinei Tonon

DCTF-Web

Prorrogação-Reclamatória Trabalhista



Foi publicada, em Edição Extra do DOU de 30.06.2023, a [Instrução Normativa RFB nº 2.147/2023](#) que estabelece a **prorrogação da entrega da DCTFWeb** relativa à confissão de dívida de contribuições previdenciárias e sociais devidas a terceiros decorrente de **Reclamatória Trabalhista**.

A **obrigatoriedade de entrega** do período de apuração, anteriormente em julho de 2023, **foi novamente prorrogada para outubro de 2023**.

O [portal do eSocial](#) **noticiou** que a obrigatoriedade dos eventos de Reclamatória Trabalhista (S-2500 e S-2501) encontra-se prorrogada com data a definir.

Fonte:Redação Econet Editora

e-Social - Prorrogação Reclamatória Trabalhista



Foi publicada, no [portal do eSocial](#) em 30.06.2023, [notícia oficial de prorrogação do início da obrigatoriedade de transmissão pelo e-Social dos processos na Justiça do Trabalho](#) e os acordos celebrados nas Comissões de Conciliação Prévia - CCP e dos Núcleos Intersindicais – Ninter. **A obrigatoriedade de entrega dos eventos de Reclamatória Trabalhista (S-2500 e S-2501), anteriormente prevista a partir de julho de 2023, foi prorrogada sem data específica.**

A data de substituição da GFIP (código 650 / 660) pela DCTFWeb aguarda nova redação da [IN RFB nº 2.005/2021](#).

Fonte:Redação Econet Editora

Ministério da Fazenda reduz a zero alíquota de importação para compras do exterior de até 50 dólares



O Ministério da Fazenda reduziu a **zero** a alíquota de importação, a partir de 1º de agosto, para compras até 50 dólares quando empresa de comércio eletrônico for participante do **REMESSA CONFORME**, novo programa de conformidade da Receita Federal (RFB). A medida foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/06 – Portaria MF Nº 612, de 29 de junho de 2023.

A medida se aplica a compras transportadas tanto pelos Correios (ECT) quanto por empresas de courier e independe se o remetente é pessoa física ou jurídica.

O Diário Oficial da União também traz a publicação da Instrução Normativa 2.146/2023, que dispõe sobre o Programa REMESSA CONFORME com foco na modernização das regras aplicáveis às operações de comércio eletrônico do exterior.

Ministério da Fazenda reduz a zero alíquota de importação para compras do exterior de até 50 dólares

Programa REMESSA CONFORME

O Programa **REMESSA CONFORME** estabelece tratamento aduaneiro mais célere e econômico para empresas de comércio eletrônico que cumpram voluntariamente critérios definidos Instrução Normativa 2.146/2023.

Assim, a Receita Federal terá à sua disposição, de forma antecipada, as informações necessárias para a aplicação do gerenciamento de risco dessas remessas internacionais. Além disso, essas remessas serão entregues com mais velocidade, com redução dos custos relativos às atividades de deslocamento e armazenamento, de forma a proporcionar ganhos relevantes para os operadores logísticos.

A adesão ao Programa é voluntária e ocorrerá mediante certificação que comprove o atendimento dos critérios definidos no novo normativo.

Fonte: Receita Federal



ICMS/SP – Etanol Hidratado Combustível

Alíquota – Majoração



O Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio do [Informativo SFP S/N de 2023 \(DOE de 30.06.2023\)](#), comunica **a aplicação da alíquota de 12% nas operações internas com etanol hidratado combustível**, em decorrência das disposições previstas na [Emenda Constitucional nº 123/2022](#), que garante diferencial competitivo para biocombustíveis destinados ao consumo final, relativamente aos combustíveis fósseis.

Anteriormente, era aplicada a alíquota interna de **9,57%**, de acordo com o [Informativo SFP S/N de 2022](#).

Fonte: Redação Econet Editora

Notícias da Semana

ICMS-SP Substituição Tributária Produtos Alimentícios Base de Cálculo - Prorrogação

Substituição Tributária ICMS/ST

O Subsecretário da Receita Estadual, por meio da [Portaria SRE n° 42/2023 \(DOE de 30.06.2023\)](#), altera a [Portaria CAT n° 20/2020](#), **prorrogando**, de 30.06.2023 para até 31.07.2023, o prazo para utilização dos percentuais de IVA-ST empregados na composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos da indústria alimentícia, a que se refere o [artigo 313-X](#) do RICMS/SP.

Já a [Portaria SRE n° 43/2023 \(DOE de 30.06.2023\)](#), divulga os **novos percentuais de IVA-ST** a serem utilizados para a composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, no período de 01.08.2023 a 30.04.2026.

Fonte:Redação Econet Editora

ICMS-SP Substituição Tributária

Bebidas

Novos valores de Pauta

O Subsecretário da Receita Estadual de São Paulo, por meio da [Portaria SRE nº 40/2023 \(DOE de 13.06.2023\)](#), divulga **valores atualizados**, a serem utilizados no período de **01.07.2023 a 31.12.2023**, para fins de base de cálculo da substituição tributária, nas operações:

- a) [Anexo I](#), em relação a água mineral e natural;
- b) [Anexo II](#), em relação a refrigerantes;
- c) [Anexo III](#), em relação a bebidas energéticas e hidroeletrólíticas;
- d) [Anexo IV](#), em relação a cerveja e chope;
- e) [Anexo V](#), em relação a bebidas alcoólicas, ressalvadas as dispostas no [Anexo IV](#).

Fonte:Redação Econet Editora

ICMS - Novo Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais

Governo de Minas lança
Novo Regulamento do ICMS



Desde **01/07/2023** está aprovado o **Novo Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais pelo Decreto nº 48.589/2023**, publicado na edição extra do dia 23/03/2023, com as principais alterações:

- a) reorganização do texto e consolidação das regras relativas aos respectivos temas;
- b) regras gerais x regras específicas;
- c) padronização do texto;
- d) simplificação da norma e das obrigações acessórias;
- e) atualização do texto.

Em consonância com a publicação do Novo RICMS/MG, foram revogados diversos dispositivos sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos.

Fonte: *Editorial Cenofisco*

Retenção na Fonte de Imposto de Renda Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal

Publicada no DOU de 27.06.2023, a [Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023](#), que trata da **retenção na fonte do imposto sobre a renda**, incidente sobre os pagamentos às pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviço**, realizados por órgãos da administração pública direta dos **estados, do Distrito Federal e dos municípios**, inclusive suas autarquias e fundações, prevista no [Parecer SEI nº 5.744/2022](#).

Anteriormente, a retenção do imposto de renda era aplicada somente sobre os **serviços** especificados nos [artigos 714, 716, 718, 719 e 723](#) do [RIR/2018](#).

Com isso, a retenção do imposto sobre a renda será efetuada mediante aplicação, sobre o **valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço**, da **alíquota** informada na coluna “IR (02)” do [Anexo I](#) da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

Retenção na Fonte de Imposto de Renda **Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal**

O **percentual** a ser aplicado será o correspondente à espécie do **bem fornecido ou do serviço prestado**, conforme estabelecido em contrato.

Não haverá retenção sobre o fornecimento de bens ou de prestação de serviços **amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero** do imposto sobre a renda, de acordo com a legislação em vigor.

A fonte pagadora informará em **DIRF** as retenções efetuadas através do **código de receita 6256**.

Frisa-se que a **retenção das contribuições sociais** (CSLL, PIS/Pasep e Cofins) continuam seguindo as regras da [Instrução Normativa SRF nº 475/2004](#).

Fonte: Redação Econet Editora

Anexo I da IN. 1234/2012 – Tabela de Retenções

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	8147
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

Anexo I da IN. 1.234/2012 – Tabela de Retenções

<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	8175
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	8188
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	8190

Receita Federal altera norma que trata da retenção de tributos

No Recurso Extraordinário nº 1.293.453 em que se discutia, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, foi fixada a seguinte tese para o TEMA 1130:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

No julgamento da Ação Cível Originária (ACO) 2866, formulada pelo Estado do Paraná, por maioria, na sessão virtual encerrada em 21/11/2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio ente e por suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

No julgamento de mérito da ACO 2866, prevaleceu o voto do ministro Edson Fachin, que explicou que a matéria já foi analisada pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com repercussão geral (Tema 1130). Ele destacou que os estados e os municípios são autênticos promotores de renda ao firmar contratos que preveem rendimentos aos seus prestadores de serviços ou fornecedores. Portanto, com base no federalismo fiscal brasileiro, não é possível que eles sejam apenas agentes de retenção do tributo.

Considerando a tese fixada pelo STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 - RS e na Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual “pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, **conforme dispostos no artigo 158, I, da Constituição Federal**”, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem proceder a retenção na fonte do imposto sobre a renda sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia e alugueis de bens móveis e imóveis.

As retenções podem ser efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimentos de bens ou de prestação de serviços, para futura entrega.

Com base no Parecer SEI nº 5744/2022/ME, de 14 de abril de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a **Receita Federal, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023**, publicada na edição do Diário Oficial da União desta terça-feira (27), **altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, para incluir os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, como obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

A retenção a que se refere o parágrafo anterior será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e observado o seguinte:

- I – o percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato; e
- II - sem prejuízo do disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

As retenções efetuadas na forma antes mencionada deverão ser informadas na Dirf dos referidos órgãos e entidades, com o código de receita 6256.

Fonte: **Editorial ContadorPerito.Com.®**

Fisco Paulista inova com publicação de Diretrizes para o Planejamento da Fiscalização 2023-2024



A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) dá mais um passo para garantir que a atuação do Fisco paulista seja realizada de maneira transparente com a sociedade, alinhando-se às melhores práticas das mais desenvolvidas administrações tributárias.

Para isso, a Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento (CFIS) elaborou, de maneira inédita, o documento **“Diretrizes para o Planejamento da Fiscalização 2023-2024”**, disponível para consulta de cidadãos, contribuintes, entidades organizadas da sociedade civil, dentre outros interessados, no site da Sefaz-SP.

Conforme destaca Cleber Stefani, coordenador da CFIS, o objetivo da divulgação das “Diretrizes” é conferir maior transparência quanto à atuação, e ao mesmo tempo, fornecer informações importantes a todos os interessados, aprimorando a comunicação à medida que apresenta de maneira simples e objetiva o trabalho executado pelo Fisco em prol da sociedade, indicando também os caminhos a serem percorridos em busca da melhoria contínua dos serviços prestados.

“É um grande avanço para o Fisco paulista, com a perspectiva de mudança de abordagem e de ampliação do foco de atuação institucional, buscando melhorar o ambiente de negócios no Estado de São Paulo para atrair ainda mais investimentos, de um lado, estimulando a conformidade tributária, mediante o emprego de instrumentos de incentivo - por exemplo, a autorregularização - e, de outro, aprofundando o uso de medidas repressivas específicas - necessárias nos casos de fraude e sonegação estruturada - que prejudicam a concorrência justa na economia paulista”, explica Stefani.

O material é dividido em Conformidade Tributária; Fontes de dados e modelo de fiscalização; Diretrizes de Fiscalização – 2023 a 2024; ICMS; Alterações normativas e procedimentais; Foco Setorial; Uma nova abordagem para a fiscalização; ITCMD; IPVA ; e Considerações finais.

Segundo as “Diretrizes”, a fiscalização tributária visa averiguar a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes, objetivando garantir o correto cumprimento das normas tributárias, a isonomia e equidade concorrencial, o combate a práticas lesivas ao Estado e ao ambiente de negócios, além de assegurar a arrecadação de tributos ao Estado.

Além disso, apresenta informações de planejamento de fiscalização também sobre o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), novas abordagens nas fiscalizações do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

Fisco Paulista inova com publicação de Diretrizes para o Planejamento da Fiscalização 2023-2024



Ainda nesse contexto, Stefani reforça que a ideia é o estreitamento de contatos institucionais, favorecendo o desenvolvimento das competências organizacionais do Fisco de São Paulo. “O plano trata de diretrizes gerais para a fiscalização e não deve ser considerado como um limitador de ações que se fizerem necessárias ao longo do ano para cumprir a missão institucional do Fisco paulista”, finaliza.

Fonte: Portal SEFAZ-SP

Publicada Versão 5.1.0 do PGE da EFD Contribuições.



EFD CONTRIBUIÇÕES

Encontra-se disponível para download a versão 5.1.0 do programa da EFD Contribuições. Entre as novidades desta versão cita-se:

- 1) Aviso ao usuário de nova versão do PGE quando disponível para download;
- 2) Ajustes para os certificados raiz V10 da ICP Brasil;
- 3) Ajustes na validação do número de Inscrição Estadual nos registros do bloco 0; e
- 4) Ajustes para apuração do crédito presumido para as PJs que contratem serviço de transporte de carga prestados por transportadoras optantes pelo SIMPLES NACIONAL e pessoa física, transportador autônomo.

Publicada Versão 5.1.0 do PGE da EFD Contribuições.



EFD CONTRIBUIÇÕES

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

Esta versão será de uso obrigatório a partir dos fatos geradores ocorridos em 01/10/2023.

Fonte: Portal SPED

Secretaria da Fazenda e Planejamento lança oficialmente o Smart Sefaz

Secretaria da Fazenda
e Planejamento lança
oficialmente o
Smart Sefaz

Secretaria da
Fazenda e Planejamento  **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO

A Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz-SP) lançou oficialmente no dia 16/06 o **Smart Sefaz**, uma plataforma que trará ganho de produtividade para a Sefaz-SP e mais facilidade no atendimento para os cidadãos. A Resolução SFP nº 36/2023, que institui o projeto, foi publicada na edição de hoje do Diário Oficial do Estado.

O Smart Sefaz consolida a jornada de transformação digital em curso na Sefaz-SP, conectando sistemas, ferramentas e bases de dados com o objetivo de facilitar o relacionamento do contribuinte com o Fisco por meio da inteligência no uso de informações e da redução e simplificação das obrigações acessórias.

A plataforma é baseada no princípio de interoperabilidade, permitindo que diversos sistemas da Secretaria possam interagir e comunicar-se entre si. **O Smart Sefaz, nesse sentido, funciona como um hub de dados e informações, possibilitando a automatização de decisões, tornando-as mais rápidas e dispensando, em muitos casos, a necessidade de prestação de informações redundantes, reduzindo custos e simplificando a vida dos cidadãos e contribuintes.**

Secretaria da Fazenda e Planejamento lança oficialmente o Smart Sefaz

Secretaria da Fazenda
e Planejamento lança
oficialmente o
Smart Sefaz

Secretaria da  **SÃO PAULO**
Fazenda e Planejamento GOVERNO DO ESTADO

Por meio do Smart Sefaz, o cidadão terá uma porta de entrada única na Sefaz-SP, não sendo mais necessário apresentar repetidamente documentos redundantes a cada solicitação. É um ótimo exemplo do uso da Ciência de Dados e da Tecnologia da Informação para aumentar a eficiência da Administração Tributária paulista, reduzindo a imposição de obrigações aos contribuintes e cidadãos.

O Smart Sefaz também coloca o cidadão em uma posição central em relação à transparência de controle dos seus dados. Respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), será possível consentir na utilização e acompanhar, através de uma aplicação web, todos os usos e tratamentos de suas informações pessoais.

No início do segundo semestre de 2023, as seguintes ferramentas estarão disponíveis no Smart Sefaz:

Secretaria da Fazenda e Planejamento lança oficialmente o Smart Sefaz

Secretaria da Fazenda
e Planejamento lança
oficialmente o
Smart Sefaz

Secretaria da  **SÃO PAULO**
Fazenda e Planejamento GOVERNO DO ESTADO

- **Procuração Eletrônica**

Módulo possibilitará aos interessados nos serviços da Sefaz-SP a outorga e gestão de procurações por sistema e processos específicos. Através desse módulo, o contribuinte poderá fazer a gestão de procurações para todos os serviços fazendários, permitindo, inclusive, o substabelecimento;

- **LGPD**

São dois módulos que possibilitarão o pleno cumprimento da LGPD com interfaces aos cidadãos para consentimento e consulta acerca do tratamento de dados pessoais, além de ferramentas de gestão das informações. Através desses módulos, o cidadão passa figurar como centro no controle na gestão dos seus dados pessoais diante dos processos da Secretaria da Fazenda. Trata-se de uma das mais robustas soluções no Brasil acerca da governança de dados pessoais;

Secretaria da Fazenda e Planejamento lança oficialmente o Smart Sefaz

Secretaria da Fazenda
e Planejamento lança
oficialmente o
Smart Sefaz

Secretaria da  **SÃO PAULO**
Fazenda e Planejamento GOVERNO DO ESTADO

No próximo ano, a Sefaz-SP irá lançar o Smart Sefaz Indicadores (SSI), um gerador de indicadores, por meio da combinação e tratamento de dados internos e externos, para análise e decisões automáticas em processos da Sefaz-SP. Por intermédio do SSI, além do cadastro mais confiável do cidadão, serão consideradas informações adicionais sobre o seu perfil, permitindo a construção de uma visão 360° do contribuinte. Dessa forma, serão feitas análises preditivas acerca dos riscos e dos comportamentos dos contribuintes nas interações com os processos da fazendários.

Através dessa solução, o Fisco paulista pretende automatizar processos por meio da Ciência de Dados e do uso de Inteligência Artificial. Assim, será reduzido o tempo de análise dos processos, aumentando, ao mesmo tempo, a acurácia.

Fonte: Portal SEFAZ-SP



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**AGRADECEMOS A
PRESENÇA DE
TODOS**